

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I N° 6252/03 N.º 1543 de 31/01/03  
de 17 de janeiro de 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação do número da Inscrição Municipal nas propagandas impressas.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam as empresas, autônomos e prestadores de serviço obrigados a publicar o número da Inscrição Municipal nos anúncios ou propagandas de produtos e/ou serviços.

Parágrafo Único. São objetos da obrigatoriedade constante do "caput" deste artigo todos os anúncios ou propagandas de cunho promocional ou institucional para circulação de forma impressa nos jornais, volantes, folhetos, cartazes e "outdoor".

Art. 2º. O número da Inscrição Municipal deve ser impresso no canto inferior direito do "lay-out" do anúncio ou propaganda, em tipologia legível, letras pretas ou em cor contrastante com o fundo.

Art. 3º. É facultado ao responsável pelo anúncio ou propaganda abreviar para I.M. o termo Inscrição Municipal.

Art. 4º. Ao infrator será aplicada multa equivalente a 100 UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de janeiro de 2003.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

William de Souza Freitas  
Resp. p/ Consultoria Legislativa

  
José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda

uf

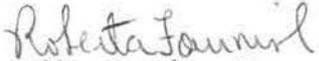
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Lei 6252

2

  
José Adélcio de Araujo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês de  
janeiro do ano de dois mil e três.

  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei 205/97 de autoria do Vereador Cristóvão Gonçalves)